

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **João Toledo Coloniezi**, portador do RG nº 1.959.414 e inscrito no CPF nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº **67.774.679/0001-47**, com endereço na Rua Assungui, 432, Bairro Bosque da Saúde, Cep 04.131-000, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **Jeferson Almeida de Araujo**, portador do CPF nº 318.194.348-77 e RG nº 35617174 SSP/SP, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação, autuada sob o nº **016/2019**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) cromatógrafo à gás trace ultra (novo) para o Laboratório CISPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 08 de abril de 2020, podendo ou não ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 59.540,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante sendo 01 (uma) parcela de R\$ 4.961,63 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.961,67 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) cada, em até 10 (dez) dias após emissão e envio de Nota Fiscal ao CISPAR com a apresentação da competente documentação fiscal.

Parágrafo único. O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2019 na seguinte dotação: 01.001.17.122.0002.2002.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Coordenação do Laboratório, na pessoa do Coordenador do Laboratório Andresa Fabiana Garcia, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos que comprovadamente forem causados por seus técnicos nos equipamentos, objeto deste contrato, que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 08 de abril de 2019.

João Toledo Coloniezi
Presidente CISPARG

Jeferson Almeida de Araujo
NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
Inexigibilidade de Licitação 016/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 00.398.022/0003-13

OBJETO: Aquisição de 01 (um) cromatógrafo à gás trace ultra (novo) para o Laboratório CISPAR.

VALOR: R\$ 59.540,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: até 08 de abril de 2020.

Jussara – PR, 08 de abril de 2019.

João Toledo Coloniezi
Presidente CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

AVISO (ERRATA)
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
Inexigibilidade de Licitação 016/2019

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação do extrato do Contrato Administrativo nº 008/2019 da seguinte forma:

Onde se lê:

Leia-se:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 00.398.022/0003-13

OBJETO: Aquisição de 01 (um) cromatógrafo à gás trace ultra (novo) para o Laboratório CISPAR.

VALOR: R\$ 59.540,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: até 08 de abril de 2020.

Jussara – PR, 08 de abril de 2019.

João Toledo Coloniezi
Presidente CISPAR